

## RESOLUÇÃO Nº 138/2008

(Publicada no Diário Oficial de 20 e 21/12/2008)

Ver Resolução 169/14, que alterou a Titularidade do Benefício para ACRINOR - ACRILONITRILA DO NORDESTE S/A, CNPJ nº 13.546.353/0005-67 e IE nº 117.895.856NO, com efeitos retroativos a 01/10/2014.

**Altera a Resolução nº 94/2008 que ratificou e retificou a Resolução nº 84/2008 e que habilitou a empresa ACRINOR - ACRILONITRILA DO NORDESTE S/A, aos benefícios do DESENVOLVE.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a Resolução nº 94, de 27 de agosto de 2008, que ratificou e retificou a Resolução nº 84/2008 da ACRINOR - ACRILONITRILA DO NORDESTE S/A, CNPJ nº 13.546.353/0005-67 e IE nº 117.895.856NO, ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, retificando-a para vigorar com a seguinte redação:

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela resolução nº 169/14, de 16/12/14, DOE de 23/12/14, tendo em vista a mudança de titularidade dos benefícios da empresa, efeitos a partir de 23/12/14.

#### **Redação originária, efeitos até 22/12/14:**

*“Art. 1º Alterar a Resolução nº 94, de 27 de agosto de 2008, que ratificou e retificou a Resolução nº 84/2008 da UNIGEL S/A, ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, retificando-a para vigorar com a seguinte redação:”*

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de reativação da EDN - ESTIRENO DO NORDESTE S/A, CNPJ nº 10.242.753/0002-48, localizado no município de Camaçari, neste Estado, para produzir etilbenzeno, monômero de estireno e tolueno, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e

b) nas aquisições internas de eteno e tolueno, nos termos dos itens 1 e 5, do inciso XII do art. 2º do Decreto nº. 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização, sendo que para o eteno o diferimento se dará nas seguintes condições:

1 - 100% (cem por cento) durante o período de outubro a dezembro/2008 e de 2009 a 2011;

2 - 75% (setenta e cinco por cento) durante o período de 2012 a 2015 e

3 - 50% (cinquenta por cento) para o restante do período.

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do

saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá a taxa de juros da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.”

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 17 de dezembro de 2008.

**RAFAEL AMOEDO AMOEDO**  
Presidente